



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 11 de JULHO de 2.019.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação ao Esclarecimento formulado pela empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ao edital do Pregão Presencial nº 103/2019.

Senhor Licitante

Informamos que respaldado pela manifestação da Secretaria de Saúde, respondendo como responsável técnico do objeto licitado através do Pregão Presencial nº 103/2019 (**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ROTATÓRIAS DA SP 461 E DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DO GINÁSIO DE ESPORTES, SEÇÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I**), resta decidido pelo deferimento parcial do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Após as alegações, solicita a empresa, a procedência das razões impugnadas, conforme legislações pertinentes à matéria, devidamente publicada, e fundamentada.

Verificando as solicitações formuladas e, com base na manifestação da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, através da Seção de Manutenção Elétrica, **área responsável técnica**, temos a responder o que segue:

1º- DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PELA PORTARIA Nº 20 – 15/02/2017

Temos a informar que conforme manifestação da Secretaria requisitante, a exigência da Portaria nº 20 do INMETRO se faz necessário, ante a segurança que o produto trará à Prefeitura Municipal de Birigui, e seus munícipes, pois se trata de um órgão de verificação da qualidade e segurança dos produtos.

Após a análise da Portaria nº 239/2019, a pasta ainda se manifestou no sentido de que, a prorrogação que se refere, diz respeito única e exclusivamente às luminárias para iluminação pública viária com lâmpadas de descarga, divergindo daquela licitada (luminárias a LED), motivo qual manter-se-á a exigência ora solicitada.

2º- DO ALUMÍNIO INJETADO:

Em resposta, a área técnica informou que atualmente em mercado, há diversas empresas que usam a tecnologia licitada, mantendo a descrição do Anexo I, em razão da necessidade desta Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3º- DA TEMPERATURA DE COR (TCC)

Nos termos apresentados pelo Setor responsável, a exigência de temperatura da cor restou embasada no atendimento as exigências apresentadas em tabela do Inmetro.

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.

Fica portanto devidamente recebido e respondido o pedido de Esclarecimento.

Informações adicionais pertinentes ao assunto poderão ser obtidas através do telefone (18)3643-6125, ou através do e-mail: marcel.pregoeiro@birigui.sp.gov.br.

Em razão da suspensão do processo, a impugnante deverá se atentar a nova data abertura do certame agendada para a data de 29/07/2019, às 13:30 horas, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Birigui, situada na Rua Santos Dumont, nº 28, Centro, CEP: 16.200-095, Birigui – SP.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.


Marcel Lyudi Kozima
Pregoeiro Oficial

Assunto: LD - PP_103/2019 - PM Birigui - SP - Data da Sessão: 05/07/2019 às 08h - Pedido de Esclarecimentos

De: <licitacao@tropico.com.br>

Data: 02/07/2019 15:53

Para: <licitacoes@birigui.sp.gov.br>, ""Marcel Lyudi Kozima"" <marcel.pregoeiro@birigui.sp.gov.br>

CC: ""Isac Romeiro - Trópico"" <isac.romeiro@tropico.com.br>, ""Graziela Moretti - Trópico"" <graziela.moretti@tropico.com.br>, ""Barbara Rosa - Trópico"" <barbara.rosa@tropico.com.br>, ""Raquel Santos - Trópico"" <raquel.santos@tropico.com.br>

À

Prefeitura Municipal de Birigui - SP

Pregão Presencial nº 103/2019

TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica com sede na Rua Hermínio Mello, nº 96, Distrito Industrial, Indaiatuba, neste Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ nº 54.447.438/0001-41, neste ato representada por seu procurador abaixo assinado, vem tempestivamente à presença de Vossa S^a., de acordo com o item 6.2 do Edital, apresentar pedido de esclarecimentos, que se segue:

I – DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PELA PORTARIA Nº 20 – 15/02/2017

Em análise ao Edital é possível verificar que o Órgão solicita que as luminárias para iluminação pública possuam “Registro Ativo no INMETRO”, conforme Portaria nº 20 – 15/02/2017.

No entanto, em 17/05/2019, foi publicada a Portaria nº 239 de 17 de maio de 2019 do Inmetro a qual aprova ajustes na Portaria nº 20, como também a Regulamentação Técnica para Luminárias para Iluminação Pública Viária, que destacamos abaixo:

Art. 3º Ficam incluídos no art. 10 da Portaria Inmetro nº 20, de 2017, os seguintes parágrafos:

§1º Ficam dispensadas de cumprir as determinações desta Portaria, as luminárias para iluminação pública viária objeto de licitações ocorridas em data anterior ao prazo fixado no caput do art. 15.

No entanto, de acordo com o artigo 15 da referida Portaria, que traz:

Art. 15. A partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria. (Alterado pela Portaria INMETRO / MDIC número 404- de 23/08/2018)

Sendo assim, as fabricantes podem vender as luminárias em estoque até agosto/2019, sem prejuízo ou desamparo legal para o Licitante, inclusive as oriundas de processos licitatórios.

É de conhecimento de todo mercado de iluminação pública, que há inúmeros processos em fase de certificação, aguardando manifesto do INMETRO. Sendo essa uma fase de transição, a própria Portaria trouxe à baila a possibilidade de fornecimento do estoque das fábricas até agosto/2019, sem prejuízo para o Licitante, inclusive com esse amparo legal previsto.

Diante disso, **questiona-se:** É possível a participação de empresas que possuem material em conformidade técnica com o Termo de Referência, e que possuem esse material em estoque? Haja vista que essas luminárias atendem as exigências técnicas da Portaria n° 20.

II – DO ALUMÍNIO INJETADO

No Anexo I, na descrição das **Luminárias LED**, é solicitado *corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão*.

Cumprе esclarecer que, apenas está determinando o processo de fabricação que nada influenciará no funcionamento do produto e vale ressaltar que não cabe ao Órgão exigir o processo de fabricação do produto ou determinar a forma como esse produto é feito. O mercado de luminárias hoje, apresenta luminárias públicas em alumínio extrudado e fundida, ou seja, feita do mesmo material, diferenciando-se apenas no modo de fabricação do produto.

Luminárias feitas por intermédio da extrusão não apresentam nenhuma diferença elétrica e mecânica do alumínio feito por meio da injeção, porém, devido ao seu processo de fabricação, torna-se um produto mais leve e de fácil manuseio. Não há qualquer alteração nas características

fotométricas, grau de proteção, ou qualquer outra.

Ainda, ressalta-se que a extrusão aumenta a capacidade de dissipação de calor proporcionado por esse metal. Outrossim, tendo maior a coesão entre as moléculas mais eficazmente o calor é dissipado. O processo de usinagem é determinante para obtenção desse grau de coesão.

Objetivando esclarecer a ascensão da eficácia, informa-se por assim dizer:

- Baixa eficiência; injeção à baixa pressão;
- Eficiência moderada: injeção à alta pressão;
- Alta eficiência: extrusão;

E ainda, quanto à resistência mecânica aos esforços horizontais e verticais, maior resistência aos efeitos de "PÊNDULO" e "CHICOTE"; maior resistência à vibração.

O processo fabril por extrusão oferece ainda: alta resistência, durabilidade e eficiência na fusão do alumínio por receber calor não somente na parte externa do equipamento, como na injeção, mas também pela ficção da rosca, podendo inclusive manter sua forma original após longos períodos nesse processo.

Sendo assim, a negativa veemente por esse Órgão sobre a não aceitação dessa tecnologia depõe contra o que há de mais seguro e comprovado, científica e empiricamente, colocando-se em risco a segurança da população, reduzindo-se a durabilidade efetiva do produto, diminuindo-se a resistência às ações da natureza e potencialmente aumentando-se o custo de manutenção, com conseqüente impacto negativo ao erário público.

Dessa forma, a luminária com alumínio extrudado e fundido atende perfeitamente a todas as demais características impostas, que podem devidamente ser comprovados através de Laudos oficiais, todos elaborados por laboratórios devidamente ACREDITADOS pelo INMETRO.

Tecnicamente, não há porque o R. Órgão não aceitar luminárias com corpo em alumínio feito por outros processos de produção, já que a alteração dessa solicitação gera à Administração Pública a ampliação de número de participantes do referido certame, que tem por objetivo de tipo do caso em tela, "**MENOR PREÇO**", ou seja quanto maior a competitividade, melhor será para aos erários públicos.

Nada mais pode prejudicar um certame do que um Edital que imponha condições técnicas que não possibilitem ampla participação, como por exemplo impor a exigência de um único processo de produção: a injeção, sendo que o mercado apresenta produtos similares de alta qualidade comprovada como a exigida neste certame.

Assim questiona-se: Com base nos motivos acima expostos, o r. Órgão aceitará que os licitantes ofereçam material com alumínio extrudado, fundido ou injetado, garantindo o princípio constitucional da isonomia, além de garantir maior competitividade ao certame?

III – DA TEMPERATURA DE COR (TCC)

No Anexo I, na descrição das **Luminárias LED**, solicita-se *temperatura de cor 5000k (± 300)*.

Tal exigência também restringe o número de participantes no presente certame.

Isso porque, segundo a recomendação da “IDA - International Dark-Sky Association” (Associação Internacional do Céu-Escuro) o qual trata de requisitos gerais a serem considerados para Iluminação Pública, as luminárias devem possuir o TCC iguais ou menores que 3.000K.

Aliás, a IDA tem um selo que certifica luminárias públicas atestando que são “amigáveis” ao ambiente no que se refere à poluição visual, e para se obter este selo a luminária não pode ter um TCC maior que 3.000K.

Já um outro estudo feito pela AMA - American Medical Association (Associação Médica Americana), elaborado pelo Conselho em Ciência e Saúde Pública da AMA descreve diversos pontos de atenção sobre a utilização de Luminárias LED na Iluminação Pública, onde o principal deles é a utilização de luminárias com alto conteúdo de cor branca azulada (luminárias com TCCs de 4.000k ou mais), e cita inclusive alguns casos reais de cidades americanas que sofreram com isso, como Seattle/WA, Davis/CA, Cambridge/MA e o bairro de Queens em Nova Iorque. No caso de Davis especificamente os residentes da cidade exigiram a troca de luminárias LED de 4.000K para 3.000K.

De uma forma direta, trata-se de uma questão de saúde pública dos municípios.

Vale citar que grandes Prefeituras do Brasil, como as de São Paulo e Rio de Janeiro especificam TCCs menores ou iguais a 5.000K, sendo que São Paulo solicita 4.000K e Rio de Janeiro solicita 3.000K, 4.000K e 5.000K.

Também como referência, a Abilux (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação) acaba de lançar uma cartilha com orientações gerais sobre o uso de luminárias LED na Iluminação Pública tendo em foco ruas, avenidas, travessas, logradouros, parques e áreas públicas em geral. A publicação tem como objetivo esclarecer alguns pontos determinantes que definem a escolha de um bom produto que garanta aos consumidores, sejam eles compradores do setor público ou particular, que as luminárias LED que estão adquirindo são de qualidade, nela cita que o normalmente o TCC utilizados para iluminação Pública seria entre 4000K e 5000K.

Ainda como parâmetro, a COPEL (conceituada Concessionária de Energia no estado do Paraná) em seu manual de Iluminação Pública demonstra que a temperatura de cor de 3.300 a 5000k, seria branca, a partir disso passa a ser uma iluminação branca azulada.

2.1.5. TEMPERATURA DE COR

Este parâmetro não está relacionado com o calor emitido por uma lâmpada, mas pela sensação de conforto que a mesma proporciona em um determinado ambiente. Quanto mais alto for o valor da temperatura de cor, mais branca será a luz emitida, denominada comumente de "luz fria" e que é utilizada, por exemplo, em ambientes de trabalho, pois induz maior atividade ao ser humano. No entanto, caso seja baixa a temperatura de cor, a luz será mais amarelada, proporcionando uma maior sensação de conforto e relaxamento, chamada popularmente de "luz quente", utilizada preferencialmente em salas de estar ou quartos. As fontes luminosas artificiais podem variar entre 2000K (muito quente) até mais de 10000K (muito fria).

Tabela 1 – Temperatura de cor.

| Temperatura de cor (K) | Aparência | |
|------------------------|----------------------------|--|
| <3300 | Quente (branco alaranjado) |  |
| De 3300 a 5000 | Intermediária (branco) |  |
| >5000 | Fria (branco azulado) |  |

Fonte: adaptado de Indal (2011).

Assim, questiona-se: Haverá algum impedimento para que os licitantes ofereçam luminária com temperatura de cor intermediária, a partir de 3000K? Pois neste caso, a temperatura de cor estaria dentro do espectro de cor branca e seria comprovadamente menos agressiva que 5000K, nada alteraria o quesito luminotécnico, e por fim acabaria atraindo um maior número de participantes.

Certa de seus esclarecimentos.

Atenciosamente.

Raquel Santos

Departamento Comercial - Setor Licitação

+55.19.3885-6428 Ramal 6485

raquel.santos@tropico.com.br

www.tropico.com.br





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui/SP, 05 de Julho de 2.019.

Memorando: 054/ 2.019

Para: DEPMAT

A/C: Marcel Lyudi Kozima

Vimos através deste, em resposta ao ofício nº 1.013/2019 referente a manifestação de impugnação pela empresa TROPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., informar:

1º) A exigência da Portaria nº 20 do Inmetro, onde requer que as luminárias possuam "Registro Ativo no INMETRO" se faz necessário, ante a segurança que o produto trará à Prefeitura Municipal de Birigui, e seus munícipes, pois se trata de um órgão de segurança.

Após análise da Portaria indicada (Portaria nº 239 de 17/Maio/2019), a prorrogação que se refere diz respeito única e exclusivamente às luminárias para iluminação pública viária com lâmpadas de descarga, sendo que o objeto licitado são luminárias a LED.

Desta forma, não prospera o apontado pela empresa TRÓPICO, mantendo a exigência no Edital.

2º) Em razão de verificação de diversas empresas atualmente em mercado que comercializam a tecnologia requisitada, temos a informar que a escolha pela Secretaria de Serviços Públicos, na utilização do descritivo das luminárias em corpo em liga de alumínio injetado não restringe a participação de apenas uma licitante.

Novamente exponho que foi realizada pesquisa no site do INMETRO, e constou que o mesmo descritivo fora utilizado em outros entes, tais como Porto Alegre e Curitiba.

Desta forma, fica mantido a descrição, em razão do entendimento de que a forma solicitada não prejudica a participação na licitação, tal qual atende a necessidade do município.

3º) Condizente ao impugnado quanto a temperatura de cor, já foi manifestado à mesma impugnante quanto a escolha.

Reiteramos que foi adotado por esta, a temperatura de cor 5000K, por constar e atender as exigências apresentadas em tabela do Inmetro (Tabela 4, do item B.5.2, da Portaria nº 20 de 15 de fevereiro de 2017 do Inmetro).

Sem mais, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Rafael Polizel Esteves
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

Diretoria de Materiais

Certifico que recebi este expediente na
Diretoria de Materiais às 10 : 47 h
do dia 11 107 1 19.


Servidor Responsável